



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

##### Despacho n.º 1701/2012

1 — O Decreto n.º 32 946, de 3 de agosto de 1943, previa, no n.º 5.º do artigo 12.º, a necessidade de se «[l]evantar e manter permanentemente atualizada a carta desportiva do País».

2 — Décadas depois, a Lei de Bases do Sistema Desportivo e a Lei de Bases do Desporto não deixaram de dar especial enfoque à necessidade de criar um «Atlas Desportivo Nacional», «[c]ontendo o cadastro e o registo de dados e de indicadores», a fim de conhecer, entre outros fatores de desenvolvimento desportivo, quer os «[e]spaços naturais de recreio e desporto», quer as «[i]nstalações desportivas artificiais» [cf. artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro, e artigo 86.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Lei n.º 30/2004, de 21 de julho].

3 — Precisamente com o mesmo desiderato, a vigente Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — prevê, no n.º 1 do artigo 9.º, que «[a] lei determina a elaboração da Carta Desportiva Nacional». Mais refere o n.º 2 do mesmo preceito que «[o]s dados constantes da Carta Desportiva Nacional são integrados no sistema estatístico nacional, nos termos da lei.»

4 — Sucede, porém, que até ao presente ainda não foi elaborada a «Carta Desportiva Nacional», sendo que os dados e indicadores que se vão conhecendo provêm das Autarquias Locais, que adotam, cada qual, a sua metodologia própria para obter e divulgar os respetivos dados e indicadores.

5 — Torna-se, pois, necessário, cumprir a lei. Ao fazê-lo será possível conhecer-se, à escala nacional, e com exatidão, quais as infraestruturas desportivas (neste conceito se incluindo as instalações e equipamentos) e espaços naturais de recreio e desporto existentes no País. De igual modo se saberá o respetivo estado e grau de utilização e de conservação. Será ainda possível identificar que tipo de praticantes e de modalidades é que são praticados nas infraestruturas e espaços em causa.

6 — Só com uma Carta Desportiva Nacional será possível saber-se se o País carece ou é excedentário em matéria de infraestruturas e de espaços de recreio e desporto. Só com uma Carta Desportiva Nacional se poderá dispor de um mapa a partir do qual se possa desenhar para o futuro uma política integrada e descentralizada de infraestruturas desportivas e de espaços naturais de recreio e desporto. Nesse desiderato não poderão, naturalmente, ser descuradas preocupações e necessidades, designadamente ao nível de índices de prática desportiva, de respeito pelo meio ambiente e de ordenamento do território.

7 — Nestes termos, determino a constituição de um grupo de trabalho, com uma composição heterogénea e multidisciplinar, agregando reputados especialistas, para definir a metodologia de elaboração da «Carta Desportiva Nacional».

8 — A composição do grupo de trabalho é a seguinte:

Prof. Doutor Rogério Manuel Loureiro Gomes, do Instituto do Território, que coordena;

Comandante José Vicente Moura, em representação do Comité Olímpico de Portugal;

Professor Doutor Carlos Alberto Graça de Paula Cardoso, em representação da Confederação do Desporto de Portugal;

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, em representação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;

Dr.ª Maria Helena Sanches, em representação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Professor Doutor João Carlos Correia Leitão, Administrador da Universidade da Beira Interior;

Professor Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha, Docente da Faculdade de Motricidade Humana;

Mestre Arquiteta Tânia Sofia Pedro Baleia, Técnica Superior da Câmara Municipal de Sintra;

Mestre Paulo José Carvalho Marcolino, Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude;

Arquiteto João Paulo de Castro e Silva e Bessa, Vice-Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

9 — O grupo de trabalho pode efetuar junto de pessoas individuais, entidades públicas e organizações desportivas as consultas que considerar indispensáveis para a realização da sua tarefa.

10 — O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude e pela Dr.ª Maria do Carmo Rebelo Alves Albino.

11 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório, num prazo de 45 dias úteis a contar da publicação do presente despacho.

25 de janeiro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.

1722012

#### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

##### Despacho n.º 1702/2012

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, a Presidência do Conselho de Ministros (PCM) é o departamento central do Governo que tem por missão prestar apoio ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais membros do Governo aí integrados organicamente e promover a coordenação interministerial dos diversos departamentos governamentais;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do mesmo diploma, incumbe à PCM garantir a segurança das matérias classificadas no âmbito nacional e das organizações internacionais de que Portugal é parte e exercer a autoridade de credenciação de pessoas e empresas para o acesso e manuseamento de matérias classificadas;

Considerando que constituem atribuições da PCM, entre outras, gerir as infraestruturas de comunicação interna do Governo e incrementar e apoiar o desenvolvimento das valências de governo eletrónico (*e-government*), designadamente aquelas relativas à desmaterialização de procedimentos e à certificação e segurança das comunicações, bem como assegurar o funcionamento do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas (SCEE);

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do citado decreto-lei, o Gabinete Nacional de Segurança (GNS) integra a administração direta do Estado, no âmbito da PCM;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, o GNS é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, na dependência do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem aquele delegar;

Considerando que nos termos do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho, o Primeiro-Ministro delegou no Secretário de Estado da PCM os poderes que lhe estão legalmente conferidos relativamente ao GNS;

Considerando que o GNS tem por missão garantir a segurança da informação classificada no âmbito nacional e das organizações internacionais de que Portugal é parte e exercer a função de autoridade de credenciação de pessoas e empresas para o acesso e manuseamento de informação classificada, bem como a de autoridade credenciadora e de fiscalização de entidades que atuem no âmbito do SCEE;

Considerando que constituem atribuições do GNS, entre outras,

Garantir a articulação e a harmonização dos procedimentos relativos à segurança da informação classificada em todos os serviços, organismos e entidades, públicos ou privados, onde seja administrada tal informação, designadamente e em especial, os da Administração Pública, das forças armadas e das forças e serviços de segurança, bem como no âmbito das organizações, reuniões, programas, contratos, projetos e outras atividades internacionais em que Portugal participe;

Avaliar, acreditar e certificar a segurança de produtos e sistemas de comunicações, de informática e de tecnologias de informação que sirvam de suporte ao tratamento, arquivo e transmissão de informação classificada e proceder à realização de limpezas eletrónicas;

Promover o estudo, a investigação e a difusão das normas e procedimentos de segurança aplicáveis à proteção e salvaguarda da informação classificada, propondo a doutrina a adotar por Portugal e a formação de pessoal especializado nesta área da segurança;

Credenciar entidades públicas e privadas para o exercício de atividades industriais, tecnológicas e de investigação, quando tal seja exigido por disposição legal ou regulamentar;

Exercer as competências de autoridade credenciadora e de fiscalização de entidades que atuem no âmbito do SCEE, bem como no quadro do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura eletrónica;

Atuar como autoridade responsável pela componente codificada do Sistema GALILEO, credenciar os pontos de contacto nacionais no âmbito da sua componente de segurança e efetuar a gestão de chaves quando da respetiva operação;

Considerando que a estratégia de segurança da União Europeia «Uma Europa segura num mundo melhor», adotada pelo Conselho Europeu, aborda a necessidade de uma estratégia de segurança abrangente; Considerando os objetivos gizados pelo 7.º Programa-Quadro da Comissão Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), aprovado pela Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006;

Considerando as regras de participação no 7.º Programa-Quadro, estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1906/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, no qual são fixados os instrumentos formais de participação, designadamente, os acordos de consórcio (*consortium agreements*) entre os participantes em projetos e as convenções de subvenção (*grant agreements*) que definem os direitos e obrigações dos participantes em relação à Comunidade;

Considerando que a participação no 7.º Programa-Quadro é aberta a um conjunto alargado de entidades, nomeadamente, institutos de investigação universitários ou centros de investigação, pequenas ou médias empresas, ou ainda, organismos da administração direta do Estado, aos quais se aplicam diferentes regras de participação consoante a iniciativa de investigação;

Considerando que no 7.º Programa-Quadro, entre outros programas, o programa específico «Cooperação» visa fomentar a investigação colaborativa com múltiplos participantes em rede, quer no plano nacional quer no europeu, centrando-se sobre os projetos de consórcios transnacionais que reúnam a indústria e as universidades, compreendendo diversas áreas temáticas, designadamente, o tema «Segurança», o qual está orientado ao desenvolvimento de tecnologias e conhecimentos para a criação das capacidades necessárias a fim de assegurar a segurança dos cidadãos contra ameaças como o terrorismo, as catástrofes naturais e a criminalidade;

Considerando as regras relativas ao procedimento de apresentação de propostas, bem como aos respetivos procedimentos de avaliação, seleção e atribuição, estabelecidas pela Decisão da Comissão de 28 de fevereiro de 2011, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, L 75 de 22 de março de 2011, cujo princípio da eficiência e rapidez, sublinha que a avaliação, a atribuição e a preparação das subvenções devem ser tão rápidas quanto possível, sem prejuízo da manutenção da qualidade da avaliação e do respetivo quadro jurídico;

Considerando a necessidade de concluir o processo de registo do número de participante (PIC) do GNS através do Community Research and Development Information Service (CORDIS) da Comissão Europeia e a nomeação do Legal Entity Appointed Representative (LEAR) para a realização das atividades e tarefas no contexto da participação nos projetos no âmbito do 7.º Programa-Quadro;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de transferência dos fundos provenientes da Comissão Europeia para o GNS, através do coordenador de cada projeto, por via da identificação da conta bancária destinatária dos fundos, dos dados conducentes à validação da sua idoneidade, dos seus titulares e do objetivo a que esta se presta, devendo o LEAR ser mantido a par de todas as transações efetuadas, nos termos acordados com a Research Executive Agency (REA);

Considerando o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros, nem qualquer promessa de realização de despesa adicional inerentes à assinatura dos acordos de consórcio (*consortium agreement*) por parte de todas as entidades participantes, bem como em posteriores convenções de subvenção (*grant agreement*), a celebrar entre a Comissão Europeia, os coordenadores dos projetos e os outros participantes, que justifiquem a inviabilidade da aprovação destes acordos;

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Delego no diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), Vice-Almirante José Deolindo Torres Sobral, com faculdade de subdelegação, a outorga dos acordos de consórcio, e das posteriores convenções de subvenção dos projetos no âmbito do 7.º Programa-Quadro da Comissão

Europeia nos quais o GNS participe, bem como a competência para a nomeação do Legal Entity Appointed Representative (LEAR) daquele Gabinete, de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão Europeia, para todos os projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) candidatos ao financiamento aos fundos do referido Programa-Quadro e também com vista à finalização do respetivo processo de registo do número de participante (PIC).

1 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
2072012

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 50/2012

Louvo o senhor Chow Hornng Tzer, pelos serviços relevantes que, desde a sua chegada a Portugal há 52 anos, prestou ao nosso país, pela defesa dos interesses da comunidade chinesa em Portugal e pela promoção da integração desta comunidade no nosso país.

Fundador e primeiro Presidente da Liga dos Chineses em Portugal, Chow Hornng Tzer foi ainda Presidente da Associação Comercial e Industrial dos Chineses em Portugal e destacou-se como empresário e comerciante.

Agraciado em 2007 com a Comenda da Ordem do Mérito por S. Ex.ª o Presidente da República, Chow Hornng Tzer mantém-se, aos 82 anos, como uma referência incontornável para a comunidade chinesa em Portugal mas também como um exemplo de cooperação com as entidades públicas nacionais na prossecução dos interesses do país.

Este facto que justifica que o Governo Português o homenageie, por ocasião das comemorações do Ano Novo Chinês, louvando-o e reconhecendo a sua dedicação à causa da integração dos imigrantes chineses em Portugal e, dessa forma, ao desenvolvimento da nossa economia e da nossa sociedade.

19 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.  
2002012

## Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

### Despacho n.º 1703/2012

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro (II PNCTSH), aprovou o II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (II PNCTSH), para vigorar entre 2011 e 2013, como instrumento fundamental de políticas públicas de prevenção e combate ao fenómeno do tráfico de seres humanos, a ser coordenado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Importa assim assegurar as condições para uma efetiva coordenação de toda a ação do Plano, criando a comissão técnica de apoio à entidade coordenadora prevista no n.º 6 daquela resolução, dotando-a das necessárias condições de funcionamento.

Assim, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares através do Despacho n.º 10238/2011, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, determino:

1 — A criação de uma comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH.

2 — A comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH tem a seguinte composição:

a) Licenciado Manuel Joaquim Pereira Albano, na qualidade de relator nacional para o tráfico de seres humanos;

b) Licenciada Maria Joana de Araújo Torres da Silva Daniel Wrabetz, na qualidade de chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos;

c) Licenciada Ana Luísa Nunes Barata, da Direção-Geral de Política Externa, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

d) Licenciada Cristina Casas, do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, em representação da Presidência do Conselho de Ministros;

e) Licenciada Luísa Maia Gonçalves, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em representação do Ministério da Administração Interna;

f) Licenciado Pedro Felício, da Polícia Judiciária, em representação do Ministério da Justiça;